



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Considerando a suspensão das atividades presenciais da Universidade Federal do Pará (UFPA), devido à pandemia mundial causada pelo novo coronavírus (COVID-19), o que ocasionou a necessidade da realização das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias dos Conselhos Superiores Deliberativos da UFPA, por meio da participação virtual de seus Membros pela sala de *Webconferência* no *software Zoom.us*, a Secretaria-Geral dos Conselhos Superiores Deliberativos (SEGE), vem por meio desta, ante a impossibilidade da coleta ou registro de assinaturas físicas dos Conselheiros presentes nas Reuniões, CERTIFICAR que a Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Universitário (CONSUN), realizada em 03.03.2020, foi aprovada pelos Membros presentes na 6ª Reunião Extraordinária do CONSUN, ocorrida em 14.07.2020, às 18h, pelo quórum de 89 votos favoráveis, 11 abstenções e nenhum voto contrário, conforme comprova o registro audiovisual, sob a guarda desta Secretaria-Geral.

Ressalte-se que a referida Ata contém as assinaturas do Presidente do egrégio CONSUN, Conselheiro Nelson José de Souza Júnior, Pró-Reitor de Extensão, no exercício da Reitoria, e da Secretária-Geral dos Conselhos Superiores Deliberativos, Soraya Maria Bitar de Lima Souza.

Belém, 17 de julho de 2020.

Soraya Maria Bitar de Lima Souza
Secretária-Geral dos Conselhos Superiores – SEGE/UFPA
Portaria n. 1.216/2008 – GR

Soraya M. Bitar de Lima Souza
Secretária-Geral
SEGE
Port. Nº 1.216/2008-GR

msj



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

A T A

1 **ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**
2 **DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, REALIZADA NO DIA TRÊS DE MARÇO DE**
3 **DOIS MIL E VINTE.** No terceiro dia do mês de março de dois mil e vinte, às quatorze horas e
4 dezesseis minutos, na sala de reuniões dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior,
5 localizada no terceiro andar do Prédio da Reitoria, na Cidade Universitária Professor José da
6 Silveira Netto, na cidade de Belém, capital do estado do Pará, reuniu-se, sob a Presidência do
7 Conselheiro Nelson José de Souza Júnior, Pró-Reitor de Extensão, em substituição ao Magnífico
8 Reitor, Emmanuel Zagury Tourinho, o Conselho Universitário, com a presença dos seguintes
9 membros: Edmar Tavares da Costa, Pró-Reitor de Ensino de Graduação; João Cauby de Almeida
10 Júnior, Pró-Reitor de Administração; Carlos Maciel, representando a Pró-Reitoria de Extensão;
11 Maria Iracilda da Cunha Sampaio, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação; Raimundo da Costa
12 Almeida, Pró-Reitor de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal; Jaciane do Carmo Ribeiro,
13 representando a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; Marília de Nazaré
14 Oliveira Ferreira, Pró-Reitora de Relações Internacionais; Eliomar Azevedo do Carmo, Prefeito;
15 Marcos Monteiro Diniz, Diretor-Geral do Instituto de Ciências Exatas e Naturais; Armando Lírio de
16 Souza, Diretor-Geral do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas; José Ricardo dos Santos Vieira,
17 Diretor-Geral do Instituto de Ciências Biológicas; Ronaldo Marques de Carvalho, representando o
18 Diretor-Geral do Instituto de Tecnologia; José Heder Benatti, Diretor-Geral do Instituto de Ciências
19 Jurídicas; Fernando Arthur de Freitas Neves, Diretor-Geral do Instituto de Filosofia e Ciências
20 Humanas; Adriana Valente Azulay, Diretora-Geral do Instituto de Ciências da Arte; Eliete da
21 Cunha Araújo, Diretora-Geral do Instituto de Ciências da Saúde; Leônidas Olegário de Carvalho,
22 Diretor-Geral do Instituto de Medicina Veterinária; Walkyria Alydia Grahl Passos Magno e Silva,
23 Diretora-Geral do Instituto de Letras e Comunicação; Eduardo Paiva de Pontes Vieira, Diretor-
24 Geral do Instituto de Educação Matemática e Científica; Arnaldo de Gueiroz da Silva, Diretor-Geral
25 do Instituto de Geociências; Moirah Paula Machado de Menezes, Diretora-Geral do Instituto de
26 Estudos Costeiros; Selma Costa Pena, Diretora-Geral do Instituto de Ciências da Educação; Walter
27 Silva Júnior, Diretor-Geral da Escola de Aplicação; Carlos Augusto Vasconcelos Pires, Diretor-
28 Geral da Escola de Música; Luísa Carício Martins, Diretora-Geral do Núcleo de Medicina Tropical;
29 Celina Colino Magalhães, Diretora-Geral do Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento;
30 Sidney Emanuel Batista Santos, Diretor-Geral do Núcleo de Pesquisas em Oncologia; José Miguel
31 Martins Veloso, Diretor-Geral do Núcleo de Inovação e Tecnologias Aplicadas a Ensino e
32 Extensão; Durbens Martins Nascimento, Diretor-Geral do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos;
33 Socorro Flores, Diretora-Adjunta do Núcleo de Meio Ambiente; Aarão Ferreira Lima Neto, Diretor-
34 Geral do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia; Jussara Moretto Martinelli
35 Lemos, Diretora-Geral do Núcleo de Ecologia Aquática e Pesca da Amazônia; Carlos Cernadas
36 Carrera, representante docente do Instituto de Letras e Comunicação; Patrícia Ribeiro Maia,
37 representante docente do Instituto de Medicina Veterinária; Joelma Morbach, representante docente

Luiza Bitar

25

38 do Instituto de Ciências Exatas e Naturais; Aline Maria Meiguins de Lima, representante docente do
39 Instituto de Geociências; Francisco Sérgio Silva Rocha, representante docente do Instituto de
40 Ciências Jurídicas; Marcus Vinicius Domingues, representante docente do Instituto de Estudos
41 Costeiros; Paulo César de Lima, representante docente do Instituto de Ciências da Educação; Tadeu
42 Oliver Gonçalves, representante docente do Instituto de Educação Matemática e Científica; Maria
43 Elena Crespo López, representante docente do Instituto de Ciências Biológicas; Larissa Steiner
44 Chermont, representante docente do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas; Jane Felipe Beltrão,
45 representante docente do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas; Carlomagno Pacheco Bahia,
46 representante docente do Instituto de Ciências da Saúde; Eduardo de Magalhães Braga,
47 representante docente do Instituto de Tecnologia; Carlos Valério Aguiar Gomes, representante
48 docente do Instituto Amazônico de Agriculturas Familiares; Orlando Franco Maneschy,
49 representante docente do Instituto de Ciências da Arte; Paulo Martins, representante docente do
50 Instituto Amazônico de Agriculturas Familiares; Luiza Helena de Oliveira Pires, representante
51 docente da Escola de Aplicação; Carlos Barbosa Alves de Souza, representante docente do Núcleo
52 de Teoria e Pesquisa do Comportamento; Paulo Pimentel de Assumpção, representante docente do
53 Núcleo de Pesquisas em Oncologia; Maria Ataíde Malcher, representante docente do Núcleo de
54 Inovação e Tecnologias Aplicadas a Ensino e Extensão; Edna Aoba Yassuí Ishikawa, representante
55 docente do Núcleo de Medicina Tropical; Ney Cristina Monteiro de Oliveira, representante docente
56 do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica; Bianca Bentes da Silva,
57 representante docente do Núcleo de Ecologia Aquática e Pesca da Amazônia; Ana Áurea Barreto
58 Maia, Coordenadora do *Campus* Universitário de Abaetetuba; Esequiel Gomes da Silva,
59 Coordenador do *Campus* Universitário de Breves; Francivaldo Alves Nunes, Coordenador do *Campus*
60 *Campus* Universitário de Ananindeua; Adilson Oliveira do Espírito Santo, Coordenador do *Campus*
61 *Campus* Universitário de Salinópolis; Rosa Helena de Oliveira, Coordenadora do *Campus* Universitário de
62 Capanema; Anderson Francisco Guimarães Maia, Coordenador do *Campus* Universitário de Soure;
63 Doriedson do Socorro Rodrigues, Coordenador do *Campus* Universitário de Cametá; Bruno Souza
64 Lyra Castro, Coordenador do *Campus* Universitário de Castanhal; Wassim Raja El Banna,
65 Coordenadora do *Campus* Universitário de Tucuruí; Caio Filipe Bezerra Macedo, representante
66 docente do *Campus* Universitário de Salinópolis; Alcy Favacho Ribeiro, representante docente do
67 *Campus* Universitário de Ananindeua; Paulo Lucas da Silva, representante docente do *Campus*
68 *Campus* Universitário de Castanhal; Ronilson de Souza Santos, representante docente do *Campus*
69 *Campus* Universitário de Altamira; Eraldo Souza do Carmo; representante docente do *Campus* Universitário
70 de Cametá; Douglas Neves Garcia, representante docente do *Campus* Universitário de Tucuruí;
71 Leandro Oliveira do Nascimento, representante docente do *Campus* Universitário de Breves;
72 Youszef Oliveira da Cunha, representante docente do *Campus* Universitário de Soure; Flávio
73 Vargas Andrade, representante docente do *Campus* Universitário de Abaetetuba; representantes dos
74 Servidores Técnico-Administrativos: William Pessoa da Mota Júnior, Di Yvis Teo Calumby
75 Bezerra, Fernanda Brasil dos Santos Lobo, Diego da Silva Dias, Udson Pacheco de Souza, Gilmar
76 Wanzeller Siqueira, Lauriceia Valente, Simone dos Santos Brito e Marcos Rodrigo da Conceição
77 Nascimento: representantes Discentes: Abel Bernal de Almeida, Claudomiro Gregório dos Santos
78 Neto, Débora Sousa Pereira, Paulo Ítalo da Silva Laredo, Arthur de Araújo, Lucas Batista Paixão
79 Ferreira, Luiz Henrique Bulhões Arias e Celso Cabral; representante do Diretório Central dos
80 Estudantes: Adriano Mendes de Souza; representante do Hospital Universitário João de Barros
81 Barreto, Rita Medeiros; representante da Associação de Docentes da Universidade Federal do Pará,
82 Edivânia Santos Alves; representante do Sindicato dos Trabalhadores das Instituições Federais de
83 Ensino Superior no Estado do Pará, Tais Ribeiro Ranieri. Faltas justificadas: Maria Ivonete

Sonay Batista

259

84 Coutinho da Silva, Voyner Ravena Cañete e Marcela Vecchione. Convidados: Manoel Raimundo
85 Moraes e Márcio Raiol dos Santos. **1. ABERTURA.** Com a palavra, o Senhor Presidente, em
86 exercício, Conselheiro Nelson José de Souza Júnior, saudou a todos os presentes e deu início à
87 sessão. Em seguida, deu às boas-vindas aos presentes, e em especial, ao Conselheiro Ronaldo
88 Marques de Carvalho, representando a Direção do Instituto de Tecnologia; Conselheiro Paulo César
89 de Lima, novo representante docente do Instituto de Ciências da Educação e ao discente Manoel
90 Raimundo Moraes. Prosseguindo, disse que a reunião acontece com transmissão ao vivo, garantindo
91 a transparência e o amplo acesso do público às discussões. **ORDEM DO DIA. 2.1. Processos em**
92 **Fase de Apresentação. 2.1.1. Câmara de Legislação e Normas (CLN). 1) Processo n.**
93 **002093/2020. Interessados: Marcelo Rassy Teixeira e Márcia Maria Bragança. Assunto:**
94 **Recurso Administrativo solicitando a anulação das Resoluções n. 811 e n. 812, do Conselho**
95 **Universitário, de 17.12.2019. Relator: Luiz Alberto Gurjão Sampaio de Cavalcante Rocha.**
96 **2.2. Recomposição das Comissões Designadas para o Processo de Escolha dos Cargos de**
97 **Reitor e de Vice-Reitor, para o quadriênio 2020-2024. 1) Processo n. 004358/2020.**
98 **Interessado: Eduardo Paiva de Pontes Vieira. Assunto: Declínio de participação na Comissão.**
99 **2.3. Processo em Fase de Julgamento. 2.3.1. Câmara de Legislação e Normas (CLN). 1)**
100 **Processo n. 014880/2019. Interessados: Universidade Federal do Pará**
101 **(UFPA)/ADIS/SINDTIFES. Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre normas e**
102 **procedimentos a serem adotados em casos de assédio moral, sexual e quaisquer outras formas**
103 **de preconceito, no âmbito da UFPA. Relator: José Heder Benatti.** Passando à Ordem do Dia, o
104 Senhor Presidente, em exercício, reportou-se aos Processos em Fase de Apresentação, iniciando
105 pelo Processo n. 002093/2020, dos interessados Marcelo Rassy Teixeira e Márcia Maria Bragança
106 Lopes, que trata do Recurso Administrativo que solicita a anulação das Resoluções nº 811 e nº 812,
107 do Conselho Universitário, de 17.12.2019. Instado, o Conselheiro José Heder Benatti, em
108 substituição ao relator Luiz Alberto Gurjão Sampaio de Cavalcante Rocha, fez a leitura do parecer
109 com voto desfavorável à solicitação dos interessados, pela Câmara de Legislação e Normas e
110 destacou em sua análise: **“Análise. O primeiro ponto a examinar sobre toda a questão posta**
111 **pelos peticionantes, que tornasse prejudicial de toda impugnação proposta, envolve definir as**
112 **normas de regência de tal maneira que se possa indicar com precisão a extensão da**
113 **possibilidade regulatória das Resoluções CONSUN impugnadas. Neste passo, é preciso indicar**
114 **três momentos normativos. O primeiro, mais distante, é composto pela Lei nº 9.191/95 e seu**
115 **Decreto regulamentador (nº 1.916/96) que eram complementados pelo Regimento Geral da**
116 **UFPA. Logo antes da aprovação das duas Resoluções CONSUN, veio à baila um segundo**
117 **momento normativo referente ao Ofício-Circular nº 9/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU-**
118 **MEC, de 22 de julho de 2019, do Secretário de Educação Superior dirigido aos Reitores das**
119 **Universidades Federais, cujo conteúdo, em resumo, é o seguinte: a condução do processo de**
120 **elaboração da lista tríplice para nomeação de Reitor pelo Presidente da República era até**
121 **então orientado pela Nota Técnica nº 437/2011/CGLNES/GAB/SESU/MEC que foi revista, em**
122 **dezembro de 2018, pela Nota Técnica nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/MEC. Acontece que**
123 **a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior**
124 **(ANDIFES) se posicionou contrariamente a que a consulta à comunidade deva observar o**
125 **peso de setenta por cento dos docentes, levando o Ministério da Educação a analisar a questão**
126 **resultando no Parecer nº 00416/2019/CONJUR/MEC/CGU/AGU, aprovado integralmente**
127 **pela SESU, levando-a a elaboração da Nota Técnica nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/MEC.**
128 **Em terceiro momento normativo, houve a edição em 24 de dezembro de 2019, da Medida**
129 **Provisória nº 914, com vigência na data de sua publicação, que dispõe sobre o processo de**

Sonyá Bitar

msj

130 escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.
131 Vê-se, portanto, que a profusão de atos normativos para organização do processo de escolha
132 dos dirigentes da IFES brasileiras resultou em grande dificuldade de entendimento das regras
133 vigentes para todo o percurso da formação da lista tríplice. O que não é diferente nesta
134 UFPA. No caso particular da Universidade Federal do Pará, não obstante, como lembra o
135 Parecer nº 00017/2020/GEBG/PFUFGA/PGF/UFPA, o Gabinete da Reitoria ao receber o
136 Ofício-Circular nº 9/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC, de 22 de julho de 2019, do
137 Secretário de Educação Superior, encaminhou proposta de minuta de Resoluções para análise
138 jurídica quanto à adequação de seus termos à atual Nota Técnica nº
139 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/MEC. Após, as mesmas foram encaminhadas em 25 de
140 novembro de 2019 ao CONSUN que submeteu-as, de início, à análise da Câmara de
141 Legislação e Normas (CLN/CONSUN) tendo, ainda, disponibilizado seu conteúdo no sítio
142 eletrônico oficial da UFPA em 26 de novembro de 2019. Sobreveio a reunião do CONSUN, em
143 17 de dezembro de 2019, com transmissão em tempo real de suas deliberações, havidas com a
144 composição plena de seus integrantes que a aprovaram nos termos que hoje são conhecidas.
145 A questão é saber se a Medida Provisória nº 914, editada dias após, em 24 de dezembro de
146 2019, substitui a normativa anterior já que revoga expressamente a Lei nº 9.192/95; ou se tal
147 normativa se mantém íntegra já que o art. 11 da Medida Provisória nº 914/19 estabelece
148 disposição transitória para afirmar que ela “não se aplica aos processos de consulta cujo
149 edital, em conformidade com a legislação anterior, tenha sido publicado antes da data de
150 entrada em vigor desta Medida Provisória”. Vejamos. Que o processo de regulamentação da
151 escolha de Reitor e Vice-Reitor na UFPA já estava consolidado não parece surtir maiores
152 dúvidas, posto que o procedimento de aprovação das Resoluções CONSUN nº 811 e nº 812, de
153 17 de dezembro de 2019, foi corretamente aperfeiçoado com ampla discussão democrática e
154 participativa de todos os integrantes da comunidade universitária. A questão posta na
155 impugnação faz leitura formal do procedimento para indicar que a superveniência das
156 Resoluções CONSUN pelo fato de que, a par de sua aprovação em 17 de dezembro de 2019,
157 elas só foram publicadas no sítio oficial da Secretaria-Geral dos Conselhos Superiores
158 Deliberativos – SEGE/UFPA em 26 de dezembro de 2019, portanto 02 (dois) dias após a
159 edição da Medida Provisória que, em seu entender, deve passar a reger todo o processo. Neste
160 ponto parece-me insustentável o argumento apresentado, eis que ele pretende que medida
161 com reconhecida menor publicidade substitua a publicidade alcançada na comunidade
162 universitária pela massiva presença dos conselheiros do CONSUN à reunião de 17 de
163 dezembro de 2019, inclusive contado com transmissão em tempo real no Hall da Reitoria e
164 pela rede mundial de computadores (*internet*). O Princípio da Publicidade dos atos
165 administrativos foi instituído expressamente no art. 37, *caput*, da Constituição de 1988, mas
166 tem raízes republicanas mais profundas desde, por exemplo, o art. 37, § 2º, da Constituição de
167 1891, em que se pretende que os atos de governo em geral sejam transparentes ou não secretos
168 para permitirem o exercício do poder cidadão de vigilância e participação cidadã
169 emancipadora de uma sociedade sub julgo autoritário. É a publicidade dos procedimentos
170 republicana porque permite que governos sejam responsabilizados e controlados em regimes
171 políticos democráticos, nos quais o exercício do poder de todos, mas principalmente, por
172 todos, ganha *status* de princípio reitor da comunidade e do direito público. A exigência de
173 publicidade de atos de governo *lato sensu* evita o patrimonialismo, a personificação do poder,
174 os arroubos autoritários porque a ocultação desses atos repudia a cidadania, a República e a
175 manifestação democrática da comunidade em favor e contra seus termos, todos os elementos

Sonaya Bitar

257

176 estruturantes do estado brasileiro. Deste pressuposto, não se pode negar que o procedimento
177 adotado de aprovação das Resoluções CONSUN nº 811 e nº 812, de 17 de dezembro de 2019,
178 tenha atingido os desígnios materiais da publicidade inserta na Constituição brasileira de
179 1988, pelo que o obstáculo a sua vigência pretendido na impugnação não merece prosperar.
180 Desta forma, indicando-se, desde o início, a plena vigência das Resoluções CONSUN nº 811 e
181 nº 812, de 17 de dezembro de 2019, ficam prejudicados os demais argumentos expostos pelos
182 peticionantes. Vejamos. O ponto do voto paritário dos integrantes da comunidade
183 universitária no processo de consulta definido pela Resolução CONSUN nº 812/19 que indica
184 estar em desacordo com a Lei nº 9.192/95 e com Decreto nº 1.916/96. A alegação da
185 impugnação é intrinsecamente contraditória, posto que neste ponto pretende dar vigência à
186 Lei nº 9.192/95 e ao Decreto nº 1.916/96, porém, mais adiante, indica que o processo na UFPA
187 deve ser regido pela Medida Provisória nº 914/19, que expressamente revoga tais textos
188 normativos. Independente de tal posição, a definição da norma de regência posta ao norte
189 sustenta que o processo de formação da lista tríplice para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da
190 UFPA serão regidos pelos seguintes atos normativos: Lei nº 9.191/95 e seu Decreto
191 regulamentador (nº 1.916/96), cujos procedimentos estão especificados na Nota Técnica nº
192 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/MEC, inclusive, neste ponto da impugnação, porque os
193 motivos de sua edição tratam justamente da paridade de votos da comunidade universitária.
194 Na Nota Técnica nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/MEC ficou assentado que a consulta
195 prévia informal, em respeito à gestão democrática do ensino público e da autonomia
196 administrativa, pode ser realizada com votação paritária entre os integrantes da comunidade
197 universitária. Não restam dúvidas, portanto, que a consulta pública à comunidade acadêmica
198 de forma paritária, conforme a Resolução CONSUN nº 812/19, é perfeitamente válida. Sobre
199 o art. 3º da Resolução CONSUN nº 811/19 que dispensa, aos elegíveis à composição da lista
200 tríplice, que tenham participado do processo de consulta à comunidade universitária, também
201 o mesmo atende literalmente à Nota Técnica nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/MEC quando
202 expressamente consigna: “é importante haver manifestação do Conselho Universitário que
203 ateste a inexistência de vinculação do resultado da consulta prévia à votação no Colégio
204 Eleitoral, caso haja consulta informal”. Por último, já que o terceiro argumento da
205 impugnação foi tratado como prejudicial da análise apresentada conforme exposição acima,
206 resta a questão de eventual vício formal de iniciativa do procedimento de aprovação das
207 Resoluções CONSUN nº 811 e 812, de 17 de dezembro de 2019. O argumento indica que o
208 parágrafo único do art. 75 do Regimento Geral da UFPA conferiria ao CONSUN a competência
209 exclusiva para tratar o tema, havendo portanto, invasão de competência pelo Reitor quando
210 encaminhou o projeto de minuta de resoluções para análise jurídica e posteriormente ao CONSUN.
211 Novamente o argumento não se sustenta. O parágrafo único do art. 75 do Regimento Geral da
212 UFPA indica que o CONSUN terá competência de coordenar e supervisionar o processo de eleição
213 para a escolha do Reitor, podendo, no exercício de competência complementar, editar
214 Resolução específica. Não é razoável, convenha-se, indicar que a coordenação e a supervisão
215 foram maculadas posto ter sido encaminhado um projeto de minuta de resolução para as
216 instâncias próprias para que, ao final, o CONSUN soberanamente tenha realizado debate e
217 votação. Mesmo porque o CONSUN, tanto por sua Comissão de Legislação e Normas quanto
218 por sua composição plenária, poderia ter ignorado, alterado ou mantido o projeto de minuta
219 originário, sempre no exercício indiscutível de sua competência como órgão máximo do
220 organograma da UFPA”. Em seguida, destacou em seu voto: “II – Parecer e voto do relator. Ante
221 o exposto, opino pelo indeferimento da presente impugnação administrativa das Resoluções do

Sonja Brito

237

222 CONSUN nº 811 e nº 812, de 17 de dezembro de 2019. É o parecer, salvo melhor juízo”. Após a
223 leitura do parecer foi solicitada a quebra de interstício da matéria, o que foi acatada pelos Senhores
224 Conselheiros. Desse modo, o parecer foi alocado em discussão. Com a palavra, o Conselheiro
225 Marcos Monteiro Diniz, Diretor-Geral do Instituto de Ciências Exatas e Naturais ressaltou que a
226 Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o processo de escolha dos
227 Dirigentes das Universidades Federais, dos Institutos Federais e do Colégio Pedro II, é um ataque
228 deliberado às Universidades Públicas Federais. Acrescentou, ainda, que o recurso administrativo
229 dos interessados Marcelo Rassy Teixeira e Márcia Maria Bragança Lopes foi baseado na Medida
230 Provisória nº 914/2019, sendo assim é necessário compreendê-la. Em seguida, ressaltou que a
231 Medida Provisória em questão altera a forma de indicação dos nomes das listas tríplices que será
232 enviada para o Ministério da Educação (MEC), além do que obriga as Universidades Federais a
233 realizarem uma Consulta à Comunidade Universitária e somente após é que se elabore a lista tríplice
234 com o nome do vencedor e o nome de dois perdedores na consulta. Após, a lista tríplice deverá ser
235 encaminhada para o MEC escolher o nome que lhe convém. Disse, ainda, que a escolha do nome da
236 lista tríplice não precisa passar pelo Conselho Universitário, o que provoca a perda da autonomia
237 universitária e, conseqüentemente, do Conselho Universitário. Disse, também, que a outra questão
238 tratada pela Medida Provisória é quanto à prerrogativa de que o reitor escolha os Diretores, os Vice-
239 Diretores das Unidades e os Coordenadores de *Campi* sem que haja necessariamente o processo de
240 escolha pela Unidade ou que passe pela Congregação dos Institutos e dos *Campi*, o que de certa
241 forma é um absurdo. Disse, também, que essas mudanças demonstram aspectos antidemocráticos e
242 autoritários. Acrescentou, ainda, que para entender melhor basta pensar o CONSUN, o CONSAD e
243 o CONSEPE sendo integrados apenas por indicados do reitor e, dessa forma, como ficaria o debate
244 de ideias e opiniões e, ressaltou que a pluralidade de ideias é necessária para manter uma
245 Universidade democrática. Continuando, disse também, que seguindo a lógica construída pela
246 Medida Provisória, onde o MEC escolhe o reitor que mais lhe agrada e o reitor escolhe pessoas do
247 seu interesse para os cargos de Direção das Unidades, então, indagou de que forma ficaria a
248 construção das ideias nas Universidades Federais?. Em seguida, respondeu que as Universidades
249 ficariam à mercê de indicações político-partidárias, onde os principais cargos da Instituição seriam
250 indicados por políticos. Continuando, fez uma breve reflexão sobre a quem interessa a
251 implementação de uma Medida Provisória dessa natureza, a qual é contra a autonomia da
252 Universidade. Prosseguindo, indagou ainda, que é necessário pensar o que de fato quer uma pessoa
253 que pretende se beneficiar com a Medida Provisória em questão, que é inconstitucional, autoritária,
254 indecente e imoral e, indagou, o que querem aquelas pessoas que por ventura pretendem se
255 beneficiar de tal medida. Concluindo, disse, que os recursos impetrados pedem a anulação das
256 resoluções e em seguida, disse que caso as resoluções fossem anuladas haveriam que aprovar outras
257 resoluções e essas novas resoluções deveriam seguir as recomendações da Medida Provisória nº
258 914, de 24 de dezembro de 2019, que é nefasta. Finalizou sua fala, dizendo que vota contra os
259 recursos impetrados pelos docentes Marcelo Rassy Teixeira e Márcia Maria Bragança Lopes. Com
260 a palavra, a Conselheira Fernanda Brasil dos Santos Lobo saudou a todos os presentes e disse que é
261 integrante da Câmara de Legislação e Normas (CLN) e que votou contra o parecer da CLN por
262 entender que a pluralidade de ideias deve ser respeitada, principalmente pelo fato de ser um dos
263 princípios norteadores da Universidade. Disse, ainda, que no Conselho se discute bastante o
264 pluralismo de ideias, mas quando surge uma ideia diferente o discurso muda e a nova ideia se
265 transforma em ataque. Em seguida, disse, que não está defendendo nem a Medida Provisória e nem
266 a Lei, mas que defende o princípio da autonomia universitária, a qual se baseia no fundamento da
267 democracia. Disse, ainda, que enquanto componente da Câmara deverá decidir de forma imparcial e

Socaya Bitar

257

268 acrescentou que o Conselho quando estiver observando objetivamente os argumentos dos
269 interessados que possa agir também com imparcialidade. Disse, também que a Medida Provisória é
270 do dia 24.12.2019, e, nessa mesma data, tornou-se pública e as resoluções do CONSUN nº
271 811/2019 e nº 812/2019 foram aprovadas na Reunião do Conselho do dia 17.12.2019, mas que só se
272 tornaram públicas no dia 26.12.2019, ou seja, depois da Medida Provisória. Finalizou dizendo que
273 vota a favor do recurso administrativo dos interessados Marcelo Rassy Teixeira e Márcia Maria
274 Bragança Lopes. Com a palavra, o Conselheiro Eduardo Paiva de Pontes Vieira, Diretor-Geral do
275 Instituto de Educação Matemática e Científica citou o trecho do processo que diz: “Assim todas as
276 disposições legais da Medida Provisória n. 914/2019, devem ser aplicadas e/ou cumpridas pelas
277 resoluções e/ou editais publicados após a Medida Provisória”. Em seguida, disse que todas as
278 medidas que puderem ser tomadas para não tornar a Medida Provisória uma regra devem ser
279 observadas. Disse, também, que defender a Medida Provisória passa por aspectos importantes da
280 autonomia da Universidade. Disse, ainda, que nessa situação corre-se o risco de haver uma lista
281 tríplice com candidatos a reitor que perderam na consulta e, portanto, recusado pela comunidade
282 universitária, mas que poderão ser escolhidos para o cargo. Finalizou dizendo que a Medida
283 Provisória obstrui todos os percursos democráticos da Universidade e não há garantidas de que o
284 escolhido pela comunidade universitária se torne reitor. Acrescentou ainda, que a Medida Provisória
285 fere frontalmente a autonomia universitária. Com a palavra, a Conselheira Jane Felipe Beltrão disse
286 que vota a favor da manutenção das resoluções nº 811/2019 e nº 812/2019, pois é inexplicável
287 presenciar a desconstrução da autonomia universitária e não se manifestar contrária. Disse, ainda,
288 que a autonomia universitária custou anos de trabalho e anos de luta. Disse, também, que a
289 Instituição não precisa ter dirigentes nomeados de fora da UFPA. Com a palavra, o Conselheiro
290 Paulo Lucas da Silva disse que a Medida Provisória nº 914/2019, interfere na autonomia
291 universitária e fere princípios constitucionais, à medida que se atribui ao Presidente da República a
292 indicação da lista tríplice. Disse, ainda, que sobre o processo em questão é cabível seguir o Parecer
293 da Câmara de Legislação e Normas e, acrescentou, que não há mérito no pedido dos interessados.
294 Com a palavra, o Conselheiro José Heder Benatti esclareceu que as Resoluções nº 811/2019 e nº
295 812/2019 foram aprovadas no Conselho Universitário no dia 17 de dezembro de 2019. Disse, ainda,
296 que no recurso administrativo foi eleita a Secretaria-Geral dos Órgãos Deliberativos da
297 Administração Superior (SEGE), como se fosse, o Diário Oficial Universitário e, por isso, a SEGE
298 é apenas a depositária das resoluções dos Conselhos. Acrescentou que quem dá legitimidade à
299 norma administrativa são os Conselheiros da instância aprovada. Disse, também, que ao aprovar o
300 ato, o mesmo vigorará plenamente para toda a Universidade. Finalizou esclarecendo que a própria
301 Medida Provisória nº 914/2019 reconhece todos os atos válidos anteriores à sua publicação.
302 Solicitada a palavra e consentida, o professor Marcelo Rassy Teixeira saudou a todos os presentes.
303 Em seguida, ressaltou que não está defendendo a Medida Provisória nº 914/2019, e que quando
304 impetrou o recurso foi no sentido de defender a autonomia universitária e que também luta para que
305 não haja intervenção na UFPA. Prosseguindo, indagou aos Conselheiros, qual o motivo de
306 assumirem os riscos jurídicos da Medida Provisória, uma vez que não estão obedecendo o rigor da
307 Nota Técnica nº 243/2019/MEC. Disse, ainda, que tanto o Parecer da Procuradoria-Geral da UFPA
308 como o Parecer da Câmara de Legislação e Normas são apenas opiniões. Continuando, disse
309 também, que muito do que foi falado pelos Conselheiros não está de acordo com a realidade atual e
310 que prosseguir com o processo de escolha sem levar em consideração variáveis novas é um risco
311 que o Conselho está assumindo. Disse, também, que é conhecedor de que as resoluções foram
312 aprovadas no CONSUN no dia 17.12.2019, mas que no dia seguinte solicitou as resoluções via e-
313 mail, mas que não teve seu pedido atendido e, posteriormente, procurou no site da UFPA, o vídeo

Josefa Bita

2157

314 da reunião e não estavam disponíveis, ou seja, do dia 17.12.2019 ao dia 24.12.2019 não havia
315 nenhuma publicidade das resoluções. Disse, ainda, que a sua fala é no sentido de apenas alertar,
316 pois se houver intervenção por falha no sistema o Conselho Universitário será o responsável. Em
317 seguida, disse que alguns Conselheiros se manifestaram para não aderir à Medida Provisória e,
318 novamente, ressaltou que a UFPA corre o risco de sofrer intervenção. Disse, ainda, que assistiu a
319 reunião do dia 17.12.2019 e ficou satisfeito com a declaração de vários Conselheiros, onde os
320 mesmos se pronunciaram dizendo que seria necessário que tudo fosse dentro da legalidade para que
321 não houvesse intervenção e novamente ressaltou que novos fatos sugeriram. Em seguida, ressaltou
322 que não houve publicidade das Resoluções nº 811/2019 e nº 812/2019, logo após à sua aprovação
323 pelo Conselho Universitário. Disse, ainda, que a Comissão Eleitoral deverá estar imparcial durante
324 todo o processo de escolha. Em seguida, recordou a fala do Conselheiro José Heder Benatti, onde o
325 mesmo disse que a SEGE é apenas depositária das resoluções e, acrescentou, que as resoluções não
326 estavam disponibilizadas no período de 17.12.2019 a 24.12.2019. Finalizou sua fala fazendo uma
327 breve reflexão sobre alguns antigos reitores da UFPA, entre eles: o professor José Seixas Lourenço,
328 o professor Cristovam Wanderley Picanço Diniz e o professor Alex Bolonha Fiúza de Mello, onde
329 os mesmos foram candidatos perdedores na consulta, mas foram nomeados reitores. Com a palavra,
330 o Conselheiro Francivaldo Alves Nunes saudou a todos e disse que o debate é extremamente
331 importante e fortalecedor no processo democrático. Disse, ainda, que na reunião anterior onde a
332 matéria foi discutida, a mesma foi aprovada por unanimidade e que houve a preocupação em seguir
333 as normativas emitidas pelo Ministério da Educação. Disse, também, que a partir do documento
334 impetrado pelo professor Marcelo Rassy Teixeira e pela professora Márcia Maria Bragança Lopes
335 resultou a preocupação sobre a consulta informal como um consulta que poderia se estabelecer de
336 forma paritária enquanto que a consulta formal obedeceria um peso de 70% (setenta por cento).
337 Disse, ainda, que destacou a questão pelo fato de não estar bem claro que a consulta acadêmica,
338 ainda que obedecendo diversos ritos formais, seja um processo formal ou informal. Acrescentou
339 que é necessário dirimir essa questão, pois se se trata de uma consulta formal, a mesma não poderá
340 ser paritária. Disse, ainda, que a conclusão da Nota Técnica 243/2019, que rege a organização das
341 resoluções permite a escolha ou consulta paritária apenas para os casos de informalidade. Disse,
342 ainda, que em nenhum momento o Parecer Jurídico do MEC rompe com essa separação entre
343 consulta formal e consulta informal. Finalizou dizendo que é necessário ter atenção quanto a essa
344 situação para que não gere desdobramentos futuros. Com a palavra, o Conselheiro Doriedson do
345 Socorro Rodrigues relembrou que as propostas de resoluções foram apresentadas no *Campus*
346 Universitário de Cameté em novembro de 2019, e em dezembro do mesmo ano todas as Unidades
347 se reuniram para discutir as propostas. Disse, ainda, que no *Campus* as duas propostas foram
348 aprovadas, e no dia 17 de dezembro de 2019 foi manifestada a decisão no Conselho Universitário.
349 Em seguida, recordou que no dia 17 de dezembro de 2019, os Conselheiros aprovaram as duas
350 resoluções. Disse, ainda, que é preciso acatar o parecer da CLN, pelo fato de que obedeceu-se ao
351 rito, sendo que as mesmas foram aprovadas com base na nota 243/2019, e ainda foram aprovadas
352 antes do dia 24.12.2019, data que entrou em vigor a Medida Provisória nº 914/2019. Disse, ainda,
353 que houve a devida publicização das resoluções. Disse, também, que o CONSUN assume as
354 decisões de condução de todo o processo por meio de sua soberania e de sua autonomia. Finalizou
355 dizendo que o Ministério Público Federal demonstra a inconstitucionalidade da Medida Provisória
356 nº 914/2019. Disse, ainda, que vota favorável ao parecer da Câmara de Legislação e Normas. Com a
357 palavra, o Conselheiro Luiz Henrique Bulhões Arias disse que se há alguém que não defende a
358 Medida Provisória nº 914/2019 que retire o recurso, pois não há validade alguma se considerar o
359 próprio artigo primeiro da Medida Provisória, o qual diz que todos os atos praticados anteriores à

Soraya Bitar

msj

360 publicação da Medida são válidos. Ressaltou, ainda, que a reunião do CONSUN aconteceu uma
361 semana antes da aprovação da Medida Provisória. Disse, ainda, que a consulta é formal, mas não é
362 vinculante. Disse, também, que é uma consulta informal a comunidade e a partir do resultado, o
363 Conselho Universitário, enquanto Colégio Eleitoral, escolhe a lista tríplice e esclareceu que por isso
364 que é uma consulta informal. Continuando, acrescentou, que o recurso impetrado questiona a
365 votação paritária e indagou se há algum problema com a representação dos estudantes e dos
366 técnico-administrativo. Em seguida, indagou qual o motivo de se querer diminuir a voz dessas
367 representações na eleição. Disse, também, que o recurso questiona a questão temporal nas
368 resoluções e esclareceu que no direito há muitas fontes, mas que quando se trata especificamente do
369 Direito Administrativo que o mesmo recorre a Doutrina e aos Princípios e, ressaltou, que o
370 princípio da publicidade expressa que todo o ato deverá ser publicizado e deverá ser do
371 conhecimento de todos. Finalizou dizendo que o Conselho quando se reuniu deu publicidade ao seu
372 ato, uma vez que fez a transmissão ao vivo da reunião. Acrescentou, ainda, que o princípio do
373 formalismo moderado determina o desapego às formalidades excessivas e aos complexos ritos
374 processuais. Disse, também, que o processo administrativo deve ser simples e informal, sem que
375 isso signifique obviamente a inobservância da forma e de requisitos mínimos indispensáveis à
376 regular constituição e à segurança jurídica dos atos que compõem o processo. Com a palavra, a
377 Conselheira Edivânia Santos Alves, representante do Sindicato dos Trabalhadores das Instituições
378 Federais de Ensino Superior no Estado do Pará, disse que é preocupante que o Conselho ao invés de
379 estar discutindo como buscar mais recursos ou discutir o avanço da ciência, o avanço da educação e
380 o avanço da pesquisa, em particular na Amazônia, perde tempo com aqueles e aquelas que
381 demonstram o seu descompromisso com a democracia interna e seu descompromisso com a
382 autonomia da Universidade. Acrescentou, ainda, que aqueles que impetraram o recurso dizem que
383 não defendem a Medida Provisória, no entanto é muito claro e objetivo o que foi colocado no
384 recurso. Finalizou dizendo que a ADUFPA defende a eleição direta com paridade para reitor e
385 demais cargos de Direção. Disse, ainda, que reitor eleito é reitor empossado e que defende a
386 liberdade democrática. Com a palavra, o Conselheiro Lucas Batista Paixão Ferreira saudou a todos
387 os presentes e disse que a Medida Provisória nº 914/2019 é um ataque à democracia das Instituições
388 de Ensino Superior e que o fim das eleições para dirigentes de Unidades impede que a comunidade
389 do Instituto escolha o projeto que eles acreditem que seja o melhor. Disse, ainda, que não se deve
390 permitir que as eleições sejam manipuladas por manobras de terceiros. Disse, também, que o fato de
391 nomear o mais votado na comunidade acadêmica se chama democracia, democracia por respeitar
392 em quem os estudantes, docentes e técnicos escolheram para representá-los. Com a palavra, o
393 Conselheiro Carlos Augusto Vasconcelos Pires saudou a todos e disse que a Medida Provisória nº
394 914/2019, contrariou direramente Nota Técnica nº 243/2019, uma vez que parece notável a atitude
395 de um governo que se busca caminhos para manipular a legalidade e fazer valer o que deseja. Disse,
396 ainda, que quem defende a Medida Provisória é quem busca nela referência para anular as
397 resoluções que foram adequadamente aprovadas. Destacou, ainda, que a intervenção jamais será
398 responsabilidade do Conselho, pois o Conselho foi absolutamente responsável em orientar toda a
399 comunidade para refletir sobre as propostas de resoluções. Disse, também, que quando o Conselho
400 aprovou as resoluções ele tentou garantir que a Consulta fosse feita, pois naquela ocasião, a
401 consulta estava sendo excluída. Disse, ainda, que o CONSUN também tentou garantir que o projeto
402 vencedor na consulta seja o projeto empossado. Finalizou dizendo que sugerir que houve na história
403 da UFPA segundos e terceiros colocados na lista tríplice e que os mesmos foram escolhidos pelo
404 Presidente da República à época, não é um argumento adequado. Com a palavra, o Conselheiro
405 Fernando Arthur de Freitas Neves disse que se sente compelido de confrontar muitas das questões

Lucas Batista

19

406 que foram apresentadas e disse que se é verdade que não se pode separar trechos do contexto,
407 também é verdade que muitas das nossas escolhas são arbitrárias. Disse, também, que nesse termo
408 de arbitrariedade é verdade que num determinado momento houve legitimação do segundo e do
409 terceiro colocado, ou seja, eles foram aceitos, mas em outros momentos não, pois em geral depende
410 dos projetos apresentados para a Universidade. Finalizou dizendo que as duas resoluções foram
411 construídas com base na Nota Técnica 243/2019. Com a palavra, o Conselheiro Tadeu Oliver
412 Gonçalves disse que é um argumento impensado dizer que a solicitação do interessado nada tem a
413 ver com a Medida Provisória nº 914/2019. Dissc, ainda, que o discurso do professor Marcelo Rassy
414 Teixeira a respeito de a UFPA poder passar por intervenção soou como uma ameaça e indagou se é
415 justo que todos passem por essa situação. Disse, ainda, que é imoral sugerir que o Conselho
416 Universitário revogue uma decisão que foi aprovada por quase unanimidade. Finalizou dizendo que
417 os interessados em participar das reuniões que se candidatem e disse também que é favorável ao
418 parecer da Câmara de Legislação e Normas. Com a palavra, a Conselheira Maria Ataíde Malcher
419 saudou a todos e ressaltou que leu todos os documentos que compõem os autos do processo em
420 questão e da leitura pode entender claramente qual era o pedido e assim compreender o parecer da
421 Câmara de Legislação e Normas. Disse, ainda, que os dois professores Marcelo Rassy Teixeira e
422 Márcia Maria Bragança Lopes colocaram explicitamente em seus pedidos que estão solicitando a
423 anulação das resoluções devido as mesmas não considerarem o Regimento Geral da UFPA, a Lei nº
424 9.192/1995, o Decreto nº 1.916/96 e a Medida Provisória 914/2019. Finalizou indagando que se não
425 é esse o pedido para que foram chamados para uma Reunião Extraordinária e, disse ainda, que nesse
426 momento cada Conselheiro está representando a sua Unidade. Com a palavra, o Conselheiro
427 Armando Lírio de Souza saudou a todos os presentes. Em seguida, disse que o art. 207, da
428 Constituição nos diz que: “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa
429 e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino,
430 pesquisa e extensão”. Disse, também, que qualquer manifestação contrária à lei é preocupante.
431 Acrescentou, ainda, qual o motivo de se editar uma Medida Provisória, a qual é usada pelo
432 executivo apenas em momentos de relevância e urgência e, indagou, qual a relevância e a urgência
433 da Medida Provisória em questão. Disse, ainda, que foi realizado um movimento de discussão e
434 divulgação das resoluções por toda a UFPA. Finalizou dizendo que não haverá intervenção na
435 UFPA, pois não há problema na condução do processo de escolha. Disse, ainda, que o todo o
436 processo está sendo muito bem coordenado. Com a palavra, o Conselheiro João Cauby de Almeida
437 Júnior saudou a todos os presentes e disse que o recurso administrativo foi interposto pelos
438 interessados Marcelo Rassy Teixeira e Márcia Maria Bragança Lopes, sendo o mesmo
439 fundamentado na Lei nº 9.192/1995, no Decreto nº 1.916/96 e na Medida Provisória nº 914/2019.
440 Em seguida destacou três pontos do recurso, quais sejam: a ilegalidade da resolução nº 812/2019, o
441 tempo da publicação das resoluções nº 811/2019 e nº 812/2019 e também o fato de o reitor ter
442 encaminhado para apreciação do CONSUN as propostas de Regimento Eleitoral e, considerou, que
443 não há como descaracterizar o recurso sem apontar para a Medida Provisória nº 914/2019, pois a
444 mesma esvazia os Conselhos Universitários das Instituições Federais de Ensino Superior. Disse,
445 também que no dia 02.03.2020, a Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos (PFDC), que tem
446 como função zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública
447 aos direitos assegurados na Constituição considerou que a Medida Provisória em questão viola o
448 princípio da autonomia universitária e o princípio da gestão democrática, princípios que estão
449 previstos na Constituição Federal. Prosseguindo, disse, que o recurso pede que as resoluções que
450 foram aprovadas antes da Medida Provisória nº 914/2019, sejam anuladas, mas reforçou que as
451 mesmas foram pautadas na legislação anterior e na Nota Técnica 243/2019/MEC. Continuando,

Luiz Carlos

MS

452 disse que o resultado da consulta possui caráter meramente indicativo sem criar obrigação de que a
453 chapa vencedora em eventual consulta à comunidade seja representada no primeiro lugar da lista
454 tríplice a ser enviada ao Ministério da Educação, pois tratam-se de etapas distintas. Disse, também,
455 que sempre foi tradição na UFPA a equivalência de votos entre técnicos, docentes e discentes e que
456 o recurso destaca essa paridade existente. Em seguida, ressaltou que houve a devida publicidade do
457 ato no processo, pois as resoluções foram discutidas e aprovadas em todas as Unidades da UFPA e,
458 inclusive, há ata da reunião do dia em que elas foram aprovadas, além do que a reunião aconteceu
459 com transmissão ao vivo. Disse, ainda, que quanto ao questionamento de que o reitor encaminhou
460 as minutas de resoluções para o Conselho Universitário não há fundamentos, pois, esse ato faz parte
461 da tradição da Instituição, inclusive outras Universidades procedem da mesma forma. Finalizou
462 dizendo que seu voto é para acatar o parecer da Câmara de Legislação e Normas. Solicitada a
463 palavra e consentida, a Conselheira Fernanda Brasil dos Santos Lobo disse que a Medida Provisória
464 nº 914/2019, em seu artigo 11 e o Regimento Geral da UFPA, em seu artigo 48, são claros ao
465 exprimirem que as resoluções deverão ser obrigatoriamente publicadas, fato que ocorreu apenas no
466 dia 26.12.2019, portanto depois da publicação da Medida Provisória. Disse, também, que a
467 composição da Câmara de Legislação e Normas possui discentes, mas nenhum deles esteve presente
468 na reunião que aprovou o parecer da Câmara, o que é ilegal. Finalizou dizendo que vota contra o
469 parecer da Câmara de Legislação e Normas. Com a palavra, a Conselheira Jane Felipe Beltrão
470 ressaltou que o Conselho possui ritos, sendo que há o momento da apresentação da matéria e o
471 momento da votação. Disse, também, que no dia 25.11.2019, o processo foi apresentado no
472 Conselho e, posteriormente, houve tempo para a matéria ser discutida nas diversas Unidades da
473 UFPA, após isso é que a matéria retornou ao Conselho para ser votada, fato que ocorreu na reunião
474 extraordinária do CONSUN do dia 17.12.2019. Reforçou, ainda, que todas as Unidades fizeram
475 discussão da matéria nos seus Conselhos. Ressaltou, ainda, que não é viável considerar que os
476 Conselheiros votem pelas suas ideias, pois as ideias individuais não interessam e que os
477 Conselheiros votam pela decisão deliberada nas Unidades. Disse, ainda, que as ideias individuais
478 interessam para debates dentro das Unidades. Finalizou dizendo que foi necessário recordar esses
479 pontos pelo fato de a publicização passar por todo esse processo e esclareceu que se houve
480 desconhecimento da resolução foi pelo fato de que a pessoa não procurou o representante da sua
481 Unidade para tomar conhecimento. Dando seguimento à reunião, o Senhor Presidente, em exercício,
482 Conselheiro Nelson José de Souza Júnior disse que após as discussões e manifestações colocará em
483 votação o parecer da Câmara de Legislação e Normas, que opina pelo indeferimento da presente
484 impugnação administrativa das Resoluções CONSUN, nº 811 e nº 812, de 17 de dezembro de
485 2019. Após a votação foi aprovado o parecer da Câmara de Legislação e Normas com 88 votos
486 favoráveis, 4 votos contrários e nenhuma abstenção. Dando seguimento à reunião, o Senhor
487 Presidente, em exercício, Conselheiro Nelson José de Souza Júnior passou ao item referente à
488 recomposição das Comissões designadas para o Processo de Escolha dos Cargos de Reitor e de
489 Vice-Reitor, para o quadriênio 2020-2024. Em seguida, passou ao Processo n. 004358/2020, do
490 interessado Eduardo Paiva de Pontes Vieira, que trata do declínio de participação na Comissão,
491 sendo aprovada a solicitação do interessado. Após, o Senhor Presidente, em exercício, indicou o
492 Conselheiro Sidney da Silva Facundes do Instituto de Letras e Comunicação para compor a
493 Comissão, sendo aprovada a indicação. Prosseguindo à reunião, o Senhor Presidente, em exercício,
494 Conselheiro Nelson José de Souza Júnior passou ao Processo em Fase de Julgamento, Processo n.
495 014880/2019, de interesse da Universidade Federal do Pará (UFPA)/ADIS/SINDTIFES, referente à
496 proposta de Resolução que dispõe sobre normas e procedimentos a serem adotados em casos de
497 assédio moral, sexual e quaisquer outras formas de preconceito, no âmbito da UFPA. Em seguida, o

Soraya Bitar

2157

498 Senhor Presidente, em exercício, disse que o processo foi apresentado em reunião anterior do
499 CONSUN. Após foi colocada em discussão a matéria. Solicitada a palavra e consentida, a
500 Conselheira Tais Ribeiro Ranieri disse que a construção da minuta de resolução teve a participação
501 da Assessoria de Diversidade e Inclusão Social que muito contribuiu para a consolidação da
502 proposta que ora se discute. Disse, também, que a resolução é um instrumento de reafirmação que
503 defende princípios importantes e que repudia situações que envolvam questões de assédio. Com a
504 palavra, o Conselheiro Francivaldo Alves Nunes ressaltou a importância da resolução e disse que os
505 dirigentes em certos momentos se deparam com situações delicadas. Disse, também, que a partir da
506 aprovação da resolução poderá se avançar em políticas de combate de assédio dentro das Unidades.
507 Com a palavra, o Conselheiro Luiz Henrique Bulhões Arias disse que é necessário realizar o
508 acolhimento também dos discentes bolsistas da Universidade que são vítimas de assédio. Com a
509 palavra, o Conselheiro Paulo Lucas das Silva ressaltou que é louvável a criação de um código de
510 ética na Instituição que trata do assunto de assédio. Disse, ainda, que sentiu falta no código da
511 expressão *bullying*, pois é algo bastante atual e que são situações que acontecem não apenas com
512 alunos da educação básica, mas também com alunos do ensino superior e com colegas de trabalho.
513 Disse, também, que é prudente utilizar o código para as questões de prevenção e de construção do
514 tipo ações afirmativas e que se deveria pensar em explorar também os aspectos da proteção e do
515 cuidado das vítimas do assédio. Com a palavra, a professora Zélia Amador de Deus esclareceu que
516 o *bullying* está contido nos aspectos das demais formas de violências e que os discentes são tratados
517 em legislação específica. Disse, ainda, que posteriormente o código passará por atualização. Em
518 seguida, disse que a construção da minuta de resolução foi um processo importante e que começou
519 com a discussão dos técnicos. Disse, ainda, que a aprovação teve início pelos técnicos e, após, foi
520 feito um seminário que teve a participação de muitos interessados no assunto, e essas pessoas foram
521 ouvidas e, em seguida, a ADIS juntamente com a Clínica de Violência sistematizou a discussão.
522 Finalizou sua fala, agradecendo as contribuições da Câmara de Legislação e Normas. Após as
523 manifestações, o Senhor Presidente, em exercício, dispôs em votação o parecer favorável à proposta
524 de Resolução que dispõe sobre normas e procedimentos a serem adotados em casos de assédio
525 moral, sexual e quaisquer outras formas de preconceito, no âmbito da UFPA, ao que a mesma foi
526 aprovada com 79 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

527 **8. ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente, em exercício,
528 agradeceu ao comparecimento dos Senhores Conselheiros e, às dezesseis horas e cinquenta e cinco
529 minutos, deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata, que após
530 aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, por mim, Soraya Maria Bitar de Lima Souza,
531 Secretária-Geral dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, e demais presentes.

Soraya Bitar

MSJ